



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 801-99

Em 02 de Agosto de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 6 1 3 - DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER EM USO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, PARA INSTALAÇÃO DO POSTO ELEITORAL NO MUNICÍPIO, UMA SALA LOCALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DA GUARDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nº 2 6 1 4 - DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO. SR.

DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

M E N S A G E M N º 2 6 1 3
(02 DE AGOSTO DE 1999)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER EM USO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, PARA INSTALAÇÃO DO POSTO ELEITORAL NO MUNICÍPIO, UMA SALA LOCALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DA GUARDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, vem atender ao anseio dos nossos Municípes, uma vez que teremos em nossa Cidade um Posto Eleitoral para atendê-los, trazendo assim economia de tempo e também financeira pois não necessitarão mais se locomover até o Município de Franco da Rocha, sede da nossa Zona Eleitoral, para alcançar os benefícios que o serviço eleitoral pode lhes oferecer.

Vale ressaltar que o nosso Município já contou com um Posto Eleitoral, contudo, por motivos que desconhecemos, o mesmo foi desativado em outra administração, deixando os nossos cidadãos sem esse serviço dentro da sua própria cidade, contudo, através de contatos mantidos junto à Zona Eleitoral de Franco da Rocha, nos foi sinalizada a possibilidade de voltar a contar com o serviço eleitoral, bastando, para tanto, que fosse demonstrado o nosso interesse e o espírito de colaboração, elementos que estão plenamente especificados na presente propositura, uma vez que estamos nos prontificando a ceder, além do local, os materiais, linha telefônica e funcionários para o seu perfeito funcionamento, sem que isso traga quaisquer ônus ao T.R.E., uma vez que os mesmos serão suportados pelo Erário Municipal.

Assim expondo, e, com fulcro no Artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requiero que a matéria de que trata o presente seja apreciada em regime de urgência.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/vam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3.234/98 (02 DE AGOSTO DE 1999.)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER EM USO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, PARA INSTALAÇÃO DO POSTO ELEITORAL NO MUNICÍPIO, UMA SALA LOCALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DA GUARDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em uso ao **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, para instalação do Posto Eleitoral no Município, uma sala localizada nas dependências do prédio da Guarda Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos decorrentes no consumo de água e de energia elétrica da sala a ser cedida serão suportados pelo Erário Municipal.

ARTIGO 2º - Para instalação do Posto Eleitoral de que trata o artigo anterior, poderá o Executivo Municipal colaborar com o T.R.E. de São Paulo na cessão, às suas expensas, de materiais, linha de telefone e de funcionários para trabalharem no local.

AS COMISSÕES DE
Questões de Finanças
S.S. em 03/08/99
[Assinatura]

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 05/08/99
[Assinatura]

PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3.234/99

-02-

(02 DE AGOSTO DE 1.99)

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 02 de Agosto de 1.999.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -





Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.234/99.

Após a leitura em plenário, foi enviado a estas comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal.

Pretende o nobre Prefeito com a referida propositura, autorizar o Poder Executivo a conceder em uso ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para instalação do Posto Eleitoral no Município, uma sala localizada nas dependências do prédio da Guarda Municipal, para facilitar a prestação de serviços aos munícipes que necessitam regularizar sua situação como eleitor, e não vemos obstáculo de ordem legal para que tal medida seja submetida à apreciação e votação dos nobres Pares

Finalizando, nosso PACERER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de lei nº3.234/99

Sala das Sessões, 05 de agosto de 1.999.

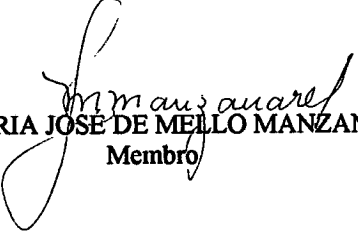

-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente


-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora


-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro


-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA)-
Presidente


-ROBERTO FÁVERO-
Relator


-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro